EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ÓRGÃO PROMOTOR	**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**
OBJETO	**CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – CASA RAIMUNDO MORAES**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
REGIME DE EXECUÇÃO	**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
VALOR ESTIMADO	**R$ 2.693.186,14**
GARANTIA DE PROPOSTA (1%) - PARTICIPAÇÃO	**R$ 26.931,86**
GARANTIA DE EXECUÇÃO	**5% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO**
PRAZO DE EXECUÇÃO	**300 DIAS CORRIDOS**
VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA	**450 DIAS, OBSERVADAS AS REGRAS DOS CONTRATOS POR ESCOPO**
PLATAFORMA ELETRÔNICA	**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (WWW.BNC.ORG.BR)**
INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	**09/11/2026 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
ABERTURA DA SESSÃO	**01/12/2026 às 10:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA**
CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS	**camaragaranhuns@hotmail.com**

1. PREÂMBULO

1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE**, através do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, por meio do seu Presidente o Srº. Senivaldo Rodrigues Albino, no exercício das atribuições conferidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014) e demais legislações correlatas, vem para conhecimento dos interessados, informar que, realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, tipo de disputa: **ABERTA**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2.1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A sessão pública ocorrerá na BNC, em www.bnc.org.br, na data e horário indicados no quadro-resumo, exclusivamente em horário de Brasília. O edital e os anexos serão disponibilizados no PNCP, no portal institucional e no sistema eletrônico.

1.3. Na ausência de expediente ou ocorrência impeditiva, a sessão será remarcada mediante comunicação no sistema, assegurada publicidade adequada.

1.4. **QUADRO-RESUMO:** Órgão promotor: Câmara Municipal de Garanhuns/PE; Processo Administrativo nº 014/2026; Concorrência Eletrônica nº 002/2026; plataforma: www.bnc.org.br; recebimento das propostas: **09/11/2026 às 10:00h** até **01/12/2026 às 10:00h**; abertura da sessão pública de lances: **01/12/2026 às 10:30h**; agente de contratação: Glauco Brasileiro de Lima; canal de esclarecimentos: www.bnc.org.br; horário de Referência: Brasília/DF.

1.5. A publicidade observará os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, com publicação do inteiro teor do edital e anexos no PNCP, sem prejuízo das demais divulgações exigidas. A data da sessão somente será fixada após verificação do prazo mínimo legal pertinente ao objeto e critério de julgamento.

1.6. Os interessados deverão acompanhar retificações e esclarecimentos no mesmo endereço de divulgação. Modificações que comprometam a formulação das propostas demandarão nova divulgação e reabertura do prazo legal.

2. DO OBJETO, VALOR E REGIME

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns, denominado Casa Raimundo Moraes, compreendendo infraestrutura, fundações, estrutura, cobertura, fachada, pisos, instalações e serviços complementares, conforme Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma.

2.2. O certame compreende lote único, com valor global estimado de **R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos).**

2.3. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa ABERTO, com execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**; medições ocorrerão por quantitativos efetivamente executados e aceitos.

2.4. O prazo de execução será de 300 dias corridos, contado da data fixada na ordem de serviço. A vigência prevista é de 450 dias, observadas as regras legais dos contratos por escopo.

2.5. Integram o escopo os serviços preliminares, demolições, infraestrutura e fundações, estrutura pré-moldada, cobertura termoacústica, forros, esquadrias, revestimentos, pisos, fachada em pele de vidro, instalações hidrossanitárias, climatização, instalações elétricas, proteção contra incêndio, SPDA, limpeza e entrega, conforme projetos e planilhas.

2.6. O orçamento estimado é referência máxima global, sem prejuízo da avaliação de preços unitários relevantes para evitar jogo de planilha. A Administração disponibilizará planilha sintética, analítica, composições, encargos sociais, BDI e cronograma.

2.7. Em caso de incompatibilidade entre elementos técnicos, a licitante deverá solicitar esclarecimento antes da sessão; nenhuma disposição deste edital autoriza alteração unilateral dos projetos ou da planilha contratual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnccompras.com)".

3.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

3.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma da Concorrência Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica https://bnccompras.com/.

3.2. Não será permitida participação em consórcio, conforme justificativa do item 16 do Projeto Básico, condicionada à motivação técnica e à demonstração de que a vedação não prejudica injustificadamente a competição.

3.3. Aplicam-se os impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sanções impeditivas, conflitos de interesses, participação de autores de projetos nas hipóteses legais e demais vedações.

3.4. Será admitida participação de cooperativas apenas se atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade com o objeto.

3.5. Não há reserva de participação exclusiva a ME/EPP no lote único; será observado o tratamento favorecido legalmente cabível, inclusive desempate e regularização fiscal, conforme LC nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar empresas que incorram nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive conflito de interesses, participação vedada de autores dos projetos, sanções impeditivas e relação de controle ou coligação concorrendo entre si, nas condições legais.

3.8. A participação pressupõe ciência integral das condições do objeto, sem exigência de vistoria obrigatória. A Administração oferecerá vistoria facultativa e aceitará declaração substitutiva de conhecimento das condições locais.

3.9 **É vedada a participação de empresa:**

3.9.1 Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

3.9.2 As empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

3.9.3 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;

3.9.4 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.9.5 As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.6 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com **a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**, suas Autarquias e Fundos.

3.9.7 Não poderão participar, na mesma licitação, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A existência de sócios, administradores ou representantes em comum, por si só, não constituirá impedimento automático fora das hipóteses legais, sem prejuízo da apuração de eventual fraude, conluio, conflito de interesses ou comprometimento da independência das propostas, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis;

3.9.8 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.

3.9.9 As empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.9.10 As cooperativas de mão de obra;

3.9.11 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10 Não poderá participar empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Câmara Municipal de Garanhuns, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor público desta Câmara, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, Agente de contratação ou autoridade ligada à contratação, conforme as hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, e no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 Poderão participar da Concorrência, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento na Plataforma Eletrônica de Licitações.

3.12 A será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4. DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE NO SISTEMA

4.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o **"BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS",** mediante atribuição de

chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. A licitante deverá acompanhar as mensagens, avisos, convocações, diligências e prazos do sistema, responsabilizando-se pelos ônus de sua desconexão ou inobservância.

4.3. Os custos de utilização da plataforma, quando aplicáveis, seguirão as regras divulgadas pela provedora, sem prejuízo da transparência das condições de participação.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

4.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557- 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DAS DECLARAÇÕES E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

5.1. No cadastramento, a licitante declarará ciência e aceitação do edital, cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos, elaboração independente da proposta, atendimento às normas trabalhistas e de proteção ao trabalho do menor, reserva legal de cargos e demais declarações exigidas em lei.

5.2. A ME/EPP declarará seu enquadramento, quando cabível, e observará os limites e condições da LC nº 123/2006, inclusive o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A falsidade das declarações sujeitará o declarante às sanções legais, garantidos contraditório e ampla defesa.

5.4. O tratamento favorecido será aplicado nos limites dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observada a restrição do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 quanto a obras e serviços de engenharia cujo valor estimado exceda o limite legal para enquadramento como EPP; a Administração verificará a incidência concreta antes de habilitar preferência.

5.5. A declaração de ME/EPP deverá corresponder à realidade econômica e ao enquadramento legal; declaração indevida sujeita o licitante às sanções cabíveis.

6. DA PROPOSTA INICIAL E DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Até o encerramento do prazo de recebimento, a licitante cadastrará proposta inicial no sistema, informando preço global, validade mínima de 60 dias e declarações exigidas, sem identificação indevida em campos sujeitos ao sigilo da disputa.

6.2. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá **COMPROVAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL ANEXADA AO SISTEMA, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **no valor de R$ 26.931,86 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor estimado da contratação.**

6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas suas condições legais; o comprovante deverá ser anexado até o horário-limite de apresentação das propostas, em campo apropriado, com preservação do sigilo da disputa.

6.4. A não comprovação tempestiva da garantia exigida implicará não atendimento ao requisito de pré-habilitação, observados o devido processo e os limites legais das diligências, vedada constituição extemporânea de garantia inexistente.

6.5. A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, conforme art. 58, § 2º. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação poderá implicar execução integral da garantia, conforme § 3º.

6.6. A garantia de proposta não substitui a garantia de execução contratual nem a garantia adicional de proposta inferior a 85% do orçamento.

6.7. O documento de garantia deverá identificar inequivocamente a licitante, o processo e a concorrência, o valor garantido e sua vigência, sem condições incompatíveis com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Para seguro-garantia, observar-se-á a apólice emitida por seguradora autorizada e as exigências legais pertinentes.

6.8. A comprovação da garantia será submetida a verificação objetiva; eventual esclarecimento ou saneamento documental não poderá suprir a inexistência de garantia constituída até o marco temporal fixado no edital.

6.9. O comprovante será apresentado em campo apropriado da plataforma, de modo a não revelar indevidamente a identidade da proponente durante a etapa sigilosa, caso a configuração da plataforma assim exija; o procedimento operacional será divulgado previamente.

6.10. A garantia de proposta é exigida de todos os participantes nas mesmas condições, não sendo admitida substituição por simples declaração de compromisso de contratação futura.

7. DO PREENCHIMENTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. O preço ofertado compreenderá todos os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, BDI, transporte, mobilização, testes, seguros e demais despesas necessárias à entrega integral da obra.

7.2. Os quantitativos e descrições deverão corresponder aos documentos técnicos disponibilizados; propostas com ressalvas incompatíveis com o objeto poderão ser desclassificadas, observada a possibilidade de saneamento de falhas não substanciais.

7.3. O preço global não poderá exceder o orçamento estimado; serão examinados também preços unitários relevantes, a coerência das composições e a compatibilidade do cronograma.

7.4. A proposta inicial conterá valor global em reais, prazo de validade de pelo menos 60 dias e aceite das especificações, sem condições ou ressalvas incompatíveis. A proposta readequada do vencedor deverá detalhar preços unitários, BDI, encargos sociais, composições e cronograma físico-financeiro.

7.5. Divergências aritméticas poderão ser saneadas desde que preservados o preço global ofertado, a substância da proposta, a isonomia e os limites do edital. Não se admitirá majoração do valor global após os lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. Na data e horário fixados, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificará as propostas e iniciará a disputa entre as propostas classificadas.

8.2. O modo de disputa será **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos, observadas as regras de duração, prorrogação automática e intervalo mínimo configurados e divulgados no sistema, em conformidade com o regulamento aplicável.

8.3. Os lances serão formulados pelo valor global do lote; cada licitante poderá reduzir seu preço na forma permitida pelo sistema, vedados lances incompatíveis com suas regras.

8.4. Encerrada a etapa competitiva, será observado o tratamento de empate ficto de ME/EPP quando aplicável, e o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com registro público no sistema.

8.5. Se houver desconexão ou necessidade de suspensão, o Agente comunicará a continuidade e a nova data/horário por meio do sistema, respeitadas as regras de publicidade.

8.6. O sistema deverá informar previamente o intervalo mínimo entre lances e a dinâmica de encerramento. O agente de contratação registrará em ata eletrônica as decisões de classificação, suspensão, retomada e negociação.

8.7. O licitante responde por lances realizados por suas credenciais; pedidos de exclusão ou correção serão analisados nos estritos limites das funcionalidades do sistema e da legislação, com motivação pública.

8.8. Encerrada a disputa, eventual negociação com o primeiro colocado será realizada no sistema, com divulgação aos demais participantes, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ACEITABILIDADE, JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

9.1. O julgamento adotará o menor preço global, condicionada a classificação à conformidade com o Projeto Básico, especificações e preços de referência.

9.2. Serão observados os critérios de desclassificação do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive vícios insanáveis, desconformidade técnica, preços acima do orçamento e inexequibilidade.

9.3. Para obras e serviços de engenharia, observar-se-á o parâmetro de 75% do orçamento previsto no art. 59, § 4º, sem prejuízo de diligências cabíveis e da interpretação jurídica aplicável.

9.4. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, exigir-se-á garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento da Administração e a proposta, conforme art. 59, § 5º.

9.5. O Agente poderá solicitar composições e elementos comprobatórios da exequibilidade, sem permitir alteração substancial da proposta ou violação da isonomia.

9.6. A aferição da exequibilidade observará custos efetivos, composições, produtividade, encargos e condições de execução; a decisão será fundamentada, inclusive quanto às diligências realizadas, sem presunções desvinculadas do art. 59.

9.7. A análise técnica examinará especialmente itens de maior materialidade da Curva ABC, como fundações, elevador, fachada, estrutura, cobertura e administração local, para prevenção de preços artificialmente desbalanceados.

9.8. Não será admitido preço global superior ao orçamento estimado. A aplicação de critérios adicionais de aceitabilidade de preços unitários deverá estar previamente objetivada nos anexos, vedada inovação durante o julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação destina-se à verificação da capacidade do licitante para realizar o objeto, compreendendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, ressalvadas as declarações e a garantia de proposta exigidas na etapa inicial e as hipóteses legalmente admitidas. A convocação, os prazos e a remessa documental ocorrerão pelo sistema eletrônico.

10.3. A licitante deverá apresentar documentos válidos e pertinentes à sua natureza jurídica, sendo vedada a exigência de documento incompatível com sua forma de constituição. A documentação deverá corresponder ao mesmo estabelecimento participante, observadas as certidões legalmente expedidas em nome da matriz e válidas para filiais.

10.4. A verificação de autenticidade poderá ocorrer diretamente em sítios oficiais, cadastros públicos e bases de registros empresariais. A Administração poderá promover diligências nos limites dos arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021, sem permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

10.5. Quando houver documentos com prazo de validade expresso, deverá ser respeitada a data nele indicada. Na ausência de validade legal ou expressa, aplicar-se-á o prazo objetivo definido no edital, se pertinente, sem afastar a consulta eletrônica à fonte emissora.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados por cópia digital, sem prejuízo de solicitação fundamentada de original ou de verificação adicional em caso de dúvida relevante sobre autenticidade e integridade.

10.7. O Agente de Contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível aos licitantes, preservados a isonomia e o julgamento objetivo.

10.8. Não será admitida a substituição de documento para suprir condição material que não existia no momento legalmente exigido, ressalvadas as hipóteses expressas de regularização previstas em lei, inclusive para ME/EPP.

10.9. DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

b) **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor nos termos do Art. 63 da Lei 14.133/2021.**

c) O (a) Agente de contratação(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

c.1) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c.2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c.3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

c.4) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

e) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

f) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

HABILITAÇÃO JURÍDICA — ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021

10.9.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a contratar. Não serão exigidos documentos estranhos a essa finalidade.

10.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com identificação do titular e situação cadastral pertinente.

10.9.3. Sociedade empresária limitada, sociedade anônima ou outra sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação registrada, e dos documentos que comprovem a administração e os poderes de representação, quando não constarem do próprio ato.

10.9.4. Sociedade anônima: estatuto social registrado e atos de eleição ou designação dos administradores em exercício, com registros ou publicações legalmente exigíveis, suficientes para identificar quem pode obrigar a sociedade.

10.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada das alterações ou consolidação e prova de designação dos administradores, quando cabível.

10.9.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata de assembleia que o aprovou, com registros legalmente exigidos, além dos documentos que comprovem a

representação atual e o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, se a participação for juridicamente compatível com o objeto.

10.9.7. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização e registro exigíveis pela legislação brasileira, acompanhados dos documentos de representação e dos demais atos aplicáveis à sua situação jurídica.

10.9.8. Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será conferida em portal oficial, quando a natureza e os limites legais dessa forma empresarial forem compatíveis com a execução do objeto.

10.9.9. Filial, sucursal ou agência: documento de inscrição ou registro do estabelecimento, quando exigível, e atos constitutivos da pessoa jurídica a que pertence, suficientes para demonstrar sua existência e representação.

10.9.10. Os atos societários deverão permitir identificar a denominação empresarial, sede, administradores e poderes de representação. A compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto será aferida pelo conjunto dos atos constitutivos e demais elementos válidos, sem exigência de identidade literal entre a redação do objeto social e a descrição do edital.

10.9.11. Caso a proposta, declarações ou documentos sejam assinados por procurador, deverá ser apresentada procuração válida, pública ou particular, com poderes pertinentes, acompanhada dos elementos necessários à verificação dos poderes de quem a outorgou. A ausência de reconhecimento de firma, por si só, não impedirá a aceitação quando a autenticidade puder ser verificada por meio idôneo.

10.9.12. Quando o signatário for administrador ou representante estatutário, seus poderes serão comprovados pelos atos constitutivos, atas, termos de posse ou documentos societários equivalentes, conforme a natureza jurídica.

10.9.13. A apresentação de contrato social consolidado e regularmente registrado dispensa a repetição de alterações anteriores nele incorporadas, salvo necessidade fundamentada de esclarecimento de fato relevante não demonstrado.

10.9.14. A alteração de denominação, transformação societária, incorporação ou sucessão empresarial será examinada à luz dos registros oficiais e da continuidade jurídica, admitidas diligências para esclarecer a correspondência entre documentos e pessoa jurídica licitante.

10.9.15. Não se exigirá autorização especial de funcionamento sem previsão legal específica para a atividade. Eventuais licenças de execução da obra e inscrições profissionais serão tratadas nas etapas e requisitos próprios, evitando duplicidade documental.

10.9.16. A ausência de documento essencial à demonstração da existência jurídica ou dos poderes de representação poderá ensejar inabilitação, após análise motivada das possibilidades legais de consulta e saneamento documental.

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Quando cabível, a inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme art. 68, inciso II, observadas as hipóteses legais de dispensa e a pertinência ao ramo de atividade.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. **Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras legais de elaboração, escrituração e apresentação aplicáveis a cada tipo societário.**.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na

forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

• Publicados em Diário Oficial;

• Publicados em jornal de grande circulação;

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Os Índices acima deverão demonstrar resultados ≥ 1,00.

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Garanhuns se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.10) Caso os índices citados na alínea “a7” anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

b. . A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a demonstração de capacidade econômico-financeira para a execução contratual, conforme documentação idônea e decisão motivada.;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea “c” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica e pessoa física (responsável(eis) técnico(s)) junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

10.12.2 A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

10.12.3- **COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ORÇADA	50% DA QUANTIDADE DO ORÇAMENTO
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M^3**	**145,05**	**72,52**
Estaca hélice conơnua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**	**576,00**	**288,00**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M^3**	**42,76**	**21,38**
Telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.	**M^2**	**453,72**	**226,86**

10.12.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.12.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

10.12.6 Quando o atestado ou certidão se referir a serviços executados pela licitante na condição de subcontratada ou consorciada, deverão ser apresentados documentos idôneos que comprovem sua efetiva participação na execução, a natureza dos serviços e os quantitativos correspondentes, tais como contrato de subcontratação, autorização do contratante principal, declaração do contratante, medições, notas fiscais, ARTs e outros elementos equivalentes, conforme o caso. Não será exigido registro cartorial obrigatório como condição exclusiva de aceitação. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a correspondência da experiência alegada, nos termos do art. 64 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.7 As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

10.12.7.1 Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional constitui exigências distintas, devendo a licitante demonstrar o atendimento a ambas, quando expressamente previstas neste Edital e no Projeto Básico.**

10.12.7.2 A Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constitui documento destinado à comprovação do acervo técnico-profissional do engenheiro responsável, demonstrando sua experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica exigidas no instrumento convocatório.

10.12.7.3 A apresentação de CAT em nome do engenheiro, ainda que este integre o quadro técnico da empresa licitante, seja seu sócio, empregado, contratado ou responsável técnico, não substitui, por si só, a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional exigido em nome da pessoa jurídica licitante, quando tal exigência estiver expressamente estabelecida neste Edital.

10.12.7.4 A qualificação técnico-profissional destina-se a demonstrar a experiência e a aptidão do profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, **enquanto a qualificação técnico-operacional** visa comprovar a experiência anterior da própria empresa licitante na execução de obras ou serviços similares, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas exigidas.

10.12.7.5 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente admitido pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis, que comprove a execução anterior, pela empresa licitante, de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e respectivos quantitativos mínimos expressamente definidos neste Edital e no Projeto Básico.

10.12.7.6 Não será admitida a utilização exclusiva de CAT pertencente a profissional integrante do quadro técnico da licitante como comprovação automática da experiência operacional da pessoa jurídica, quando o documento apresentado não demonstrar que a

própria empresa executou os serviços correspondentes, na condição juridicamente comprovada de contratada, consorciada ou subcontratada, conforme o caso e observadas as exigências legais.

10.12.7.7 A eventual apresentação de CAT acompanhada de atestado, certidão ou outros documentos técnicos será analisada em seu conjunto, admitindo-se sua utilização para comprovação da capacidade técnico-operacional somente quando os elementos documentais demonstrarem, de maneira objetiva e verificável, a efetiva participação da empresa licitante na execução dos serviços e o atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório**.**

10.12.7.8 A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá observar a indicação de profissional legalmente habilitado, detentor do acervo técnico exigido, e a demonstração de sua disponibilidade para participar da execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas as formas de vínculo legalmente permitidas.

10.12.7.9 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os quantitativos mínimos previstos neste Edital, respeitados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de exigências desproporcionais ou sem pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

10.12.7.10 A ausência de comprovação de qualquer dos requisitos de qualificação técnica expressamente exigidos neste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, desde que previamente assegurada a análise da documentação apresentada e a realização das diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.7.11 O Agente de Contratação, quando necessário, poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares destinados à confirmação de informações já apresentadas e realizar diligências junto aos emitentes dos atestados ou aos respectivos conselhos profissionais, a fim de verificar a autenticidade, a legitimidade e a correspondência dos serviços executados, sem permitir a constituição posterior de condição material de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

10.12.7.12 A análise da documentação de qualificação técnica observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e proporcionalidade, não sendo admitida a dispensa de requisito técnico-operacional expressamente previsto no Edital com fundamento exclusivo na experiência pessoal do profissional indicado pela licitante.

10.12.7.13 O disposto neste tópico deverá ser interpretado em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis aos conselhos profissionais competentes, preservada a distinção entre o acervo técnico do profissional e a experiência operacional da pessoa jurídica, sem prejuízo da aceitação de outros meios de comprovação expressamente admitidos pela legislação..

10.12.8. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, observadas as formas de comprovação de vínculo ou compromisso profissional estabelecidas neste Edital, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UNID.
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M^3**
Estaca hélice conc̃nua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M^3**
Telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.	**M^2**

10.12.9. Declaração de Pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação:

a) Os licitantes poderão, de acordo com o seus interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da **PROPOSTA DE PREÇO.**

b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica considera-se que o LICITANTE tem o pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possa afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizados as obras e serviços.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo o CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;

d) Declaração Individual do profissional apresentado para atendimento, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

10.13. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E DECISÃO

10.13.1. O Agente de Contratação verificará a documentação do primeiro colocado, inclusive autenticidade, validade, pertinência e correspondência entre a pessoa jurídica participante e os documentos apresentados.

10.13.2. A eventual diligência será motivada e registrada em ata ou no sistema, com indicação objetiva da dúvida a esclarecer, do prazo concedido e dos documentos admitidos, em respeito à isonomia.

10.13.3. Constatado o não atendimento a requisito de habilitação, após as diligências legalmente cabíveis, o licitante será inabilitado por decisão fundamentada, convocando-se o subsequente na ordem de classificação.

10.13.4. As decisões serão comunicadas pelo sistema e sujeitar-se-ão aos recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas ininterruptas, sendo contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico BNC, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.2. Deverão acompanhar a proposta readequada: planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, composição de BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro de 300 dias e documentos complementares previstos no Projeto Básico.

11.3. Os documentos serão apresentados em PDF e, quando solicitado, planilha editável; correções de erros materiais serão admitidas desde que não majorem o preço final nem alterem a substância da oferta.

11.4. A falta de atendimento à convocação, após análise das circunstâncias e garantias processuais, poderá ensejar desclassificação e convocação da proposta subsequente.

11.6. O vencedor apresentará planilha orçamentária readequada com mesmos serviços e quantitativos de referência, valores unitários e totais, composição do BDI, encargos sociais, composições de custos e cronograma físico-financeiro, em PDF assinado e planilha editável.

11.7. Os documentos serão examinados pela engenharia, com parecer sobre aderência às especificações, consistência dos cálculos, preços unitários relevantes, exequibilidade e compatibilidade com o prazo de 300 dias.

11.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos técnicos sem permitir modificação substancial da oferta ou apresentação de proposta diversa daquela vencedora.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo **de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Das decisões de julgamento e habilitação caberá recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com manifestação sistema.

12.3. Os recursos serão apresentados pelo sistema eletrônico, dirigidos à autoridade competente, com observância do contraditório e dos efeitos previstos em lei.

12.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento processual disponibilizado pela plataforma, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em três dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo legal; os autos serão disponibilizados aos interessados, resguardadas informações legalmente sigilosas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação não confere direito automático à contratação, permanecendo condicionada aos requisitos legais e à conveniência administrativa motivada.

13.3 A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4 A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da referida Lei. Os pedidos poderão ser apresentados pelo campo próprio da plataforma BNC ou pelo canal institucional indicado no quadro-resumo, com identificação suficiente do requerente e descrição objetiva da questão, vedada a exigência de papel timbrado, condição de licitante ou representação empresarial para o exercício desse direito.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação - auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As solicitações serão encaminhadas pelo sistema ou pelo canal institucional indicado no quadro-resumo.

14.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos; eventual efeito suspensivo dependerá de decisão motivada.

14.5. Respostas que alterem elementos essenciais à formulação das propostas serão objeto de divulgação e reabertura de prazo quando legalmente exigido.

14.6 Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1. A condução do certame caberá ao Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal, auxiliado pela equipe de apoio, sem prejuízo das competências da autoridade superior.

15.2. Compete ao Agente conduzir a sessão, decidir incidentes, realizar diligências e negociações e encaminhar o processo à autoridade competente, observada a segregação de funções.

16. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DAS GARANTIAS

16.1. A vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.2. Será exigida garantia de execução contratual de 5% do valor inicial, nas modalidades legais dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as regras específicas do seguro-garantia e do edital.

16.3. A contratada deverá apresentar ART/RRT pertinente, documentos de regularidade e demais providências prévias à ordem de serviço, conforme Projeto Básico e contrato.

16.4. A recusa injustificada à assinatura sujeitará a licitante às consequências legais, inclusive execução da garantia de proposta quando cabível.

16.5. A garantia de execução poderá assumir modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo respeitado o prazo legal próprio para escolha de seguro-garantia antes da assinatura.

16.6. A convocação para contratação indicará prazo, documentação e condições de assinatura digital ou presencial; a recusa injustificada poderá acarretar convocação de remanescentes e sanções legais.

16.7. A ordem de serviço dependerá de contrato eficaz, disponibilidade da área, designação de fiscalização e apresentação das ART/RRT pertinentes, além de outras condições técnicas legalmente exigíveis.

17. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A execução terá prazo de 300 dias corridos contado da ordem de serviço. A vigência contratual prevista será de 450 dias, ressalvadas as regras de prorrogação automática do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para contratos por escopo.

17.2. O cronograma físico-financeiro revisado deverá totalizar 100% do objeto e R$ 2.693.186,14, incluindo demolições, conforme Projeto Básico.

17.3. O cronograma de execução será acompanhado mensalmente, com registro de eventuais desvios e plano de recuperação, sem alteração unilateral de prazo ou valor.

17.4. Suspensões e prorrogações observarão os arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e os termos do contrato, com motivação e registro formal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes para garantia da contratação provêm da dotação orçamentária descrita a seguir:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51 - Obras e Instalações

19. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços poderão ser reajustados após interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante INCC, na série e fórmula expressamente definidas no contrato.

19.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A data-base do orçamento deverá ser identificada expressamente no contrato, assim como a série exata do INCC e a fórmula de cálculo; a ausência dessas informações deverá ser sanada antes da publicação.

19.4. Pedidos de revisão extraordinária deverão demonstrar evento superveniente, enquadramento legal, nexo causal e impacto comprovado na equação econômico-financeira, vedada compensação automática por oscilações ordinárias de mercado.

20. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento do diário de obras, medições e relatórios técnicos.

20.2. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos previstos no Projeto Básico e contrato, sem afastar responsabilidades legais pela solidez e segurança.

20.3. O fiscal técnico registrará conformidade dos materiais, etapas, ensaios, medições, segurança e qualidade, podendo exigir correção de não conformidades. O gestor acompanhará prazos, garantias, pagamentos e providências administrativas.

20.4. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá mediante termos detalhados e verificação dos requisitos de funcionamento, segurança, documentação técnica e entrega de manuais e registros de testes, conforme Projeto Básico.

20.5. A responsabilidade legal por solidez e segurança da obra não se extingue com o recebimento definitivo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços com pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados, cumprir normas técnicas, de segurança, acessibilidade e ambientais, manter registros e corrigir defeitos, conforme Projeto Básico.

21.2. A contratante disponibilizará informações e acesso ao local, designará fiscalização, analisará medições e efetuará pagamentos devidos, nos termos do contrato.

22. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. As medições serão preferencialmente mensais, com base em quantitativos efetivamente executados e aceitos, acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico, boletim e demais documentos exigidos.

22.2. O pagamento ocorrerá após liquidação regular, observadas as condições contratuais, o prazo previsto no Projeto Básico e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os serviços de administração local serão medidos proporcionalmente à execução financeira, conforme critérios técnicos do orçamento.

22.4. Cada boletim de medição deverá conter período, itens, unidades, quantidades executadas no período e acumuladas, preços unitários contratuais, valores, memória de cálculo e registro fotográfico.

22.5. A liquidação dependerá de atesto da fiscalização e documentação exigível. Serviços rejeitados não integrarão medição até correção e aceite.

22.6. Eventuais retenções, glosas e compensações deverão ser motivadas e registradas, assegurados contraditório e mecanismos contratuais pertinentes.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa.

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Câmara Municipal de Garanhuns, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.23.2. As multas e respectivos critérios de incidência serão aqueles expressamente previstos na minuta contratual, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

23.3. Configuram infrações, dentre outras, deixar de entregar documentação exigida, não manter proposta, não celebrar contrato quando convocado, retardar execução sem motivo justificado, apresentar declaração falsa, fraudar licitação ou praticar ato lesivo, conforme art. 155.

23.4. A multa terá parâmetros e percentuais previamente definidos na minuta contratual; sua aplicação dependerá de procedimento regular, defesa e dosimetria segundo art. 156.

23.5. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão competência, rito, duração e pressupostos legais, sem prejuízo da reparação dos danos.

24. DAS DILIGÊNCIAS

24.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, sem admitir substituição indevida de documentos ou criação posterior de condição não atendida no momento legalmente exigido.

24.2. As convocações e decisões serão registradas no sistema e fundamentadas nos autos.

24.3 É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, bem como republicar o Edital de ofício ou por

provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO

25.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.2. A sessão poderá ser reaberta quando necessário para cumprimento de decisão administrativa, correção de ato ou continuidade da análise, mediante comunicação aos interessados pelo sistema e observância da publicidade e da isonomia.

25.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados através do **CHAT DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para acompanhar a sessão reaberta.

25.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25.5 A convocação quando optada a ser feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

26.1. Esta Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica poderá ser revogada por interesse da Cãmara Muncipal de Garanhuns, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

26.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerado Proposta.

26.5. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

26.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

26.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

26.11. Os recebimentos dos serviço serão provisórios até a verificação da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

26.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento imediato do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e do formalismo moderado.

26.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. Integram o presente Edital:

• Anexo I – Projeto Básico

• Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

• Anexo III – Modelo Proposta;

• Anexo IV– Declarações (Unificadas);

• Anexo V – Atestado de visita técnica A e B

23.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE.

23.14. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação, no endereço eletrônico de e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com, bem como no Setor de Licitações localizado na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - 3761-3881 – CEP 55.295-41.

Garanhuns, 06 de novembro de 2026.

_____

Senivaldo Rodrigues Albino
Câmara Municipal de Garanhuns
Presidente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – CASA RAIMUNDO MORAES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (TREZENTOS) DIAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico os elementos necessários para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, DENOMINADO CASA RAIMUNDO MORAES**, contemplando a implantação de novos espaços administrativos e institucionais destinados à ampliação da capacidade funcional da Câmara Municipal, melhoria dos fluxos internos, modernização da infraestrutura e qualificação dos espaços de atendimento ao público.

1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da edificação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local, execução dos sistemas construtivos e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia e arquitetura, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este instrumento.

1.4. O objeto será contratado em lote único, conforme quadro a seguir:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado
01	Construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes	Obra	01	R$ 2.693.186,14

1.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos)**, incluindo custos diretos, encargos sociais, BDI e demais despesas necessárias à execução do objeto.

1.6. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características dos serviços e a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados.

1.8. O prazo de execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

1.9. A execução contratual não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Garanhuns, competindo exclusivamente à contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais.

1.10 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

1.10.1 A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns/PE, denominado Casa Raimundo Moraes, destinada à ampliação da infraestrutura administrativa e institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

1.10.2 Para fins de enquadramento da natureza do objeto e definição dos procedimentos licitatórios aplicáveis, considera-se o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o conceito de obra, bem como a distinção entre serviços comuns e especiais de engenharia prevista no art. 6º, inciso XXI, alíneas “a” e “b”, da mesma legislação, utilizada como parâmetro interpretativo para a classificação da complexidade do empreendimento.

1.10.3 A análise das características construtivas previstas demonstra que o empreendimento contempla soluções técnicas usuais e consolidadas no mercado da construção civil, abrangendo serviços de fundações, estruturas de concreto, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas complementares necessários ao funcionamento da edificação.

1.10.4 Embora a obra envolva diferentes especialidades de engenharia, essa circunstância, isoladamente, não configura complexidade tecnológica excepcional, singularidade construtiva ou heterogeneidade suficiente para caracterizá-la como obra especial de engenharia.

1.10.5 Os métodos executivos previstos são conhecidos e empregados em edificações administrativas e institucionais, permitindo a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, das características dos materiais, dos procedimentos de execução, dos critérios de medição e das condições de recebimento.

1.10.6 Diante dessas considerações, considerando que os projetos e demais documentos técnicos não indiquem soluções construtivas de excepcional complexidade ou condições executivas extraordinárias, justifica-se o enquadramento do objeto como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, por apresentar métodos construtivos usuais, especificações objetivas e parâmetros técnicos de desempenho e qualidade passíveis de padronização e aferição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e modernização da infraestrutura física da Câmara Municipal de Garanhuns, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a implantação de novos espaços administrativos e institucionais constitui medida necessária à melhoria da capacidade funcional da Casa Legislativa, à racionalização dos ambientes de trabalho e à qualificação do atendimento prestado à população.

2.3. A construção do Anexo Casa Raimundo Moraes permitirá disponibilizar infraestrutura física planejada especificamente para as necessidades institucionais da Câmara Municipal, contemplando ambientes funcionais, sistemas prediais modernos, acessibilidade universal e condições adequadas de segurança e conforto.

2.4. A proposta arquitetônica foi concebida com linguagem contemporânea e institucional, priorizando racionalidade construtiva, eficiência operacional, durabilidade dos materiais e integração funcional dos ambientes.

2.5. O empreendimento também contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, mediante implantação de edificação permanente destinada ao funcionamento do Poder Legislativo.

2.6. A solução escolhida foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a construção de anexo próprio como alternativa tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

2.7. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A justificativa técnica e administrativa encontra-se detalhada no DFD e no ETP, documentos integrantes da fase preparatória da licitação.

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a construção de edificação pública mediante execução de atividades técnicas de engenharia e arquitetura.

3.2. A contratação compreende a implantação de infraestrutura física permanente, com execução de fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas de vedação, cobertura, revestimentos, acabamentos e demais componentes construtivos.

3.3. O empreendimento deverá observar os requisitos técnicos de segurança, estabilidade, desempenho, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade estabelecidos nos projetos e nas normas aplicáveis.

3.4. A execução deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada para atividades de engenharia, com responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A solução consiste na execução integral da obra de construção do Anexo Casa Raimundo Moraes, conforme projetos e documentos técnicos integrantes da licitação.

4.2. Os serviços compreendem as seguintes etapas:

4.2.1. Serviços preliminares

Compreendem a preparação da área destinada à implantação da edificação, organização do canteiro de obras, limpeza, locação, sinalização, instalação de tapumes, estruturas provisórias e demais providências necessárias ao início dos serviços.

A contratada deverá implantar e manter o canteiro em condições adequadas de segurança, organização e funcionamento, observando a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.2.2. Demolições

Compreendem a execução dos serviços de demolição, retirada de materiais e remoção de elementos existentes, conforme os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

A execução deverá observar as condições de segurança, isolamento da área e destinação adequada dos resíduos produzidos.

4.2.3. Infraestrutura e fundações

As fundações serão executadas conforme projeto estrutural específico e estudos geotécnicos, adotando-se as soluções previstas na documentação técnica.

O Memorial Descritivo prevê utilização de estacas do tipo **Hélice Contínua Monitorada – HCM**, moldadas no local em concreto armado, com resistência característica fck de 30 MPa.

Para fins orçamentários, foram consideradas estacas com diâmetro de 40 cm e profundidade estimada de 8,00 m.

As estacas serão interligadas por blocos de coroamento em concreto armado, com elementos necessários à transferência das cargas estruturais.

As dimensões, armaduras, profundidades e demais características executivas deverão observar o projeto estrutural aprovado e as condições geotécnicas efetivamente verificadas.

4.2.4. Estrutura de concreto pré-moldado

O sistema estrutural será executado preferencialmente em elementos pré-moldados de concreto armado, contemplando pilares, vigas, lajes e demais componentes previstos nos projetos.

A utilização do sistema pré-moldado deverá proporcionar controle tecnológico, precisão dimensional, racionalização da execução e redução de desperdícios.

Os elementos deverão ser fabricados, transportados, armazenados, içados e montados conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a estabilidade provisória e definitiva da estrutura durante todas as etapas de execução.

4.2.5. Fechamentos e vedações

Os fechamentos externos e internos serão executados em alvenaria e sistemas em drywall, conforme os projetos.

As divisórias em drywall serão utilizadas principalmente nos ambientes administrativos, proporcionando flexibilidade de organização, facilidade de manutenção e integração com as instalações prediais.

4.2.6. Cobertura

A cobertura será executada com telhas termoacústicas, conforme especificações do projeto arquitetônico.

O sistema deverá assegurar estanqueidade, durabilidade, resistência e desempenho térmico e acústico compatíveis com a utilização da edificação.

Deverão ser executados os elementos de fixação, arremates, calhas, rufos e demais componentes previstos nos projetos.

4.2.7. Forros

Nos ambientes do pavimento superior serão executados forros em drywall, conforme o projeto arquitetônico.

Nas áreas de estacionamento e garagem, poderão permanecer aparentes os elementos estruturais e instalações previstos na concepção arquitetônica.

A execução deverá assegurar compatibilidade com os sistemas de iluminação, climatização e demais instalações.

4.2.8. Sistemas de piso

No pavimento térreo, especialmente nas áreas destinadas ao estacionamento e circulação de veículos, será executado piso em concreto usinado polido de alta resistência.

As demarcações de vagas e sinalizações horizontais serão executadas com pintura epóxi, conforme os projetos.

Nos ambientes administrativos e institucionais do pavimento superior será utilizado **porcelanato acetinado com dimensão mínima de 80 × 80 cm ou superior**, em conformidade com o Memorial Descritivo.

Nas áreas molhadas serão utilizados pisos com acabamento antiderrapante, observadas as exigências de segurança e acessibilidade.

4.2.9. Revestimentos e pinturas

As paredes das áreas molhadas receberão revestimentos conforme as especificações técnicas.

Os demais ambientes receberão acabamento em pintura acrílica sobre superfícies adequadamente preparadas.

Todos os materiais deverão apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional da edificação.

4.2.10. Esquadrias e fachada

As esquadrias serão executadas conforme o projeto arquitetônico, incluindo elementos em alumínio e portas internas com os acabamentos especificados.

A fachada principal receberá sistema de pele de vidro, observados os requisitos de segurança, estanqueidade, fixação, desempenho e durabilidade.

4.2.11. Instalações hidrossanitárias

Compreendem a execução das redes e componentes previstos nos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais sistemas hidrossanitários.

As instalações deverão ser submetidas aos testes e verificações necessários à comprovação de seu adequado funcionamento.

4.2.12. Instalações elétricas

Compreendem a execução das instalações elétricas previstas nos projetos, incluindo infraestrutura, eletrodutos, condutores, quadros, dispositivos de proteção, tomadas, iluminação e demais componentes.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e as exigências de segurança pertinentes.

4.2.13. Climatização

Compreendem a implantação dos sistemas e equipamentos de climatização previstos nos projetos e planilhas.

A execução deverá observar os requisitos de capacidade, eficiência, segurança, manutenção e desempenho definidos na documentação técnica.

4.2.14. Proteção e combate a incêndio

Serão executados os sistemas de proteção e combate a incêndio previstos no projeto específico, observadas as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

4.2.15. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas

Será implantado o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme projeto específico e normas técnicas aplicáveis.

4.2.16. Acessibilidade

A edificação deverá observar a ABNT NBR 9050 e a legislação aplicável, contemplando circulação acessível, sanitários adaptados, elevador, áreas de manobra e rotas acessíveis.

4.2.17. Limpeza e entrega

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa da edificação, retirada de resíduos, desmontagem das instalações provisórias e entrega dos ambientes em condições adequadas de utilização.

A entrega deverá ser acompanhada dos documentos técnicos, registros de testes, manuais, garantias e projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observadas as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução deverá ser conduzida sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

5.3. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou RRT correspondente às atividades técnicas sob sua responsabilidade.

5.4. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas construtivos, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

5.5. Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações dos projetos e planilhas.

5.6. A substituição de materiais ou sistemas especificados dependerá de autorização prévia da fiscalização, mediante comprovação de equivalência técnica e observância das condições contratuais.

5.7. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do cronograma aprovado.

5.8. A execução deverá observar as exigências de sustentabilidade ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança, acessibilidade e eficiência operacional.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação adotará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção desse regime considera a composição da obra por serviços individualizados e quantificados em planilha orçamentária, permitindo a medição dos quantitativos efetivamente executados.

6.3. A remuneração da contratada ocorrerá mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária constituem referência para a contratação e deverão ser observados os procedimentos legais para eventuais alterações.

6.5. A execução de serviços não previstos ou em quantitativos superiores aos contratados dependerá de autorização formal e, quando cabível, de alteração contratual regularmente instruída.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, que estabelece a distribuição das etapas construtivas ao longo de dez períodos de 30 dias.

7.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar programação executiva detalhada, compatível com o cronograma aprovado pela Administração.

7.4. A programação executiva deverá identificar as principais atividades, sua sequência de execução, mobilização de recursos e marcos de acompanhamento.

7.5. O prazo de vigência contratual será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados da data estabelecida no contrato, de modo a contemplar a execução, os procedimentos de recebimento e demais providências contratuais.

7.6. O prazo de vigência observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação nas hipóteses legalmente previstas para contratos por escopo.

7.7. Eventuais alterações dos prazos deverão ser formalmente justificadas e processadas conforme a legislação aplicável.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no imóvel destinado à implantação do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes, no Município de Garanhuns/PE, conforme localização e limites definidos nos projetos.

8.2. A contratada deverá observar as condições de acesso, implantação do canteiro, circulação de materiais, segurança e demais características do local.

8.3. A execução deverá ser organizada de maneira a reduzir interferências nas atividades institucionais e na circulação de pessoas, quando aplicável.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

9.1. A obra compreende sistemas construtivos interdependentes, cuja execução exige planejamento integrado, compatibilização técnica e coordenação das diferentes etapas.

9.2. O parcelamento em contratações independentes poderia aumentar os riscos de incompatibilidade entre serviços, dificultar a definição de responsabilidades e comprometer a coordenação do cronograma.

9.3. A contratação em lote único permite concentrar a responsabilidade pela execução, favorecer a integração dos sistemas e proporcionar maior uniformidade no controle de qualidade.

9.4. Considerando essas características e a justificativa apresentada no ETP, a contratação será estruturada em lote único, observada a demonstração da vantajosidade técnica e econômica e a preservação da competitividade.

10. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A seleção da contratada ocorrerá mediante **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

10.4. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, sendo vedada a exclusão de serviços necessários à conclusão da obra.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta inicial anexada ao sistema eletrônico de licitações, a comprovação da prestação de **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (GARANTIA DE PROPOSTA),** nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 26.931,86 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o orçamento global estimado de R$ 2.693.186,14.**

11.1.1. A garantia de participação deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

11.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá integrar a documentação apresentada pela licitante na fase de apresentação da proposta inicial, mediante anexação do respectivo comprovante no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.3. A ausência de comprovação da prestação da garantia de participação, quando exigida nos termos deste instrumento, implicará a inabilitação da licitante, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de diligência.

11.1.4. A garantia de participação será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Implicará a execução do valor integral da garantia de participação a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.6. A garantia de participação não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando aplicável.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta readequada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária detalhada, contendo itens, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais.

b) Composições dos custos unitários dos serviços.

c) Composição analítica do BDI.

d) Composição dos encargos sociais.

e) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 300 dias.

f) Demonstrativos complementares necessários à verificação da composição dos preços, quando solicitados.

11.3. Os quantitativos constantes da proposta deverão corresponder aos quantitativos estabelecidos na planilha de referência, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no edital.

11.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos, tributos, seguros, administração e demais despesas.

11.5. A proposta readequada deverá ser apresentada em formato PDF e, adicionalmente, em planilha eletrônica editável, conforme condições do edital.

11.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento e complementação de informações, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, observadas as hipóteses e procedimentos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

12.1. A análise da exequibilidade observará o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do § 4º do referido artigo, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

12.3. A aplicação do dispositivo deverá observar a interpretação jurídica vigente, inclusive a possibilidade de diligência para demonstração da exequibilidade, quando juridicamente cabível, antes da decisão de desclassificação.

12.4. A Administração poderá exigir demonstração da viabilidade dos preços apresentados, mediante análise das composições de custos, produtividade, disponibilidade de equipamentos e demais elementos pertinentes.

12.5. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

12.6. A análise deverá considerar o preço global e os preços unitários relevantes, de modo a prevenir distorções orçamentárias e riscos à execução contratual.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens a, b, c, d, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

10.3.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe este Edital.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025** , já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

• Publicados em Diário Oficial;

• Publicados em jornal de grande circulação;

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Os Índices acima deverão demonstrar resultados ≥ 1,00.

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Garanhuns se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.10) Caso os índices citados na alínea “a7” anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea "c" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica e pessoa física (responsável(eis) técnico(s)) junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

13.4.2 A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

13.4.3- COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ORÇADA	50% DA QUANTIDADE DO ORÇAMENTO
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M^3**	**145,05**	**72,52**
Estaca hélice cononua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**	**576,00**	**288,00**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M^3**	**42,76**	**21,38**
Telhamento com telha metálica	**M^2**	**453,72**	**226,86**

termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.			

13.4.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.4.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

13.4.6 Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;

C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.

13.4.7 As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

14. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, observadas as formas de comprovação de vínculo ou compromisso profissional estabelecidas neste Edital, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços::

DESCRIÇÃO	UNID.
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M^3**
Estaca hélice conʊnua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M^3**
Telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.	**M^2**

14.1 Declaração de Pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação:

a) Os licitantes poderão, de acordo com o seus interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica considera-se que o LICITANTE tem o pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possa afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizados as obras e serviços.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo o CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;

d) Declaração Individual do profissional apresentado para atendimento, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

e) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

14.2. A qualificação técnica observará as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências ser compatíveis com as características, complexidade e dimensão da obra.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas, o porte do empreendimento e a justificativa administrativa constante deste Projeto Básico/Termo de Referência.

16.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na avaliação de que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de edificação administrativa e institucional, composta por serviços usualmente executados por empresas do ramo da construção civil, tais como fundações, estruturas de concreto armado, cobertura, vedações, revestimentos, instalações prediais e acabamentos.

16.3. Embora a obra compreenda diferentes especialidades de engenharia, os serviços previstos não apresentam, em princípio, complexidade tecnológica excepcional que torne indispensável a reunião de duas ou mais empresas para sua execução, podendo ser realizados por empresa individualmente habilitada, mediante utilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e eventual subcontratação parcial de serviços especializados, quando expressamente autorizada pela Administração.

16.4. O valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), bem como o prazo de execução previsto de 300 (trezentos) dias, não demonstram, isoladamente, a necessidade de formação de consórcios empresariais para viabilizar a execução do empreendimento.

16.5. A Administração considera que a contratação de empresa individualmente habilitada poderá favorecer a centralização da responsabilidade técnica, administrativa e contratual, simplificando a comunicação com a fiscalização, a gestão do cronograma físico-financeiro, o acompanhamento das medições e a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.6. A vedação também busca evitar a ampliação desnecessária das interfaces administrativas decorrentes da atuação conjunta de diferentes empresas, especialmente quanto à coordenação das atividades, à identificação das responsabilidades pela execução e à adoção de providências corretivas durante a vigência contratual.

16.7. Ressalta-se que a presente vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A vedação à participação de consórcios deverá estar amparada em justificativa técnica e administrativa inserida nos autos, inclusive quanto à existência de mercado fornecedor com empresas individualmente capazes de atender às exigências de habilitação e executar o objeto, de modo a demonstrar que a restrição não compromete injustificadamente o caráter competitivo da licitação.

16.9. A eventual subcontratação parcial de serviços especializados poderá ser admitida nos limites e condições previstos no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

16.10. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas integralmente as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do objeto com o regime cooperativo, à autonomia dos cooperados e à inexistência de condições que caracterizem intermediação irregular de mão de obra.

16.11. O descumprimento da vedação prevista neste item implicará a não admissão da participação do consórcio no certame, observadas as regras procedimentais estabelecidas no edital.

16.12. CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

16.12.1Diante das características técnicas e operacionais do empreendimento, do valor estimado da contratação, do prazo de execução e da natureza dos serviços de construção civil envolvidos, entende-se preliminarmente que a execução do objeto poderá ser realizada por empresa individualmente habilitada, sem necessidade de constituição de consórcio empresarial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A subcontratação não poderá representar transferência integral do objeto nem afastar a responsabilidade da contratada pela execução.

17.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos e obrigações contratuais dos serviços subcontratados.

17.4. A subcontratação deverá observar os limites, condições e restrições expressamente estabelecidos no edital e no contrato.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente previstas, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação e no edital.

18.3. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato.

18.5. A garantia responderá pelas obrigações contratuais nos limites legalmente admitidos.

18.6. Eventuais alterações do valor contratual poderão ensejar a correspondente adequação da garantia.

18.7. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 será exigida quando configurada a hipótese legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários.

c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços.

d) Apresentar as ARTs ou RRTs correspondentes às atividades técnicas executadas.

e) Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado.

f) Manter diário de obras atualizado, registrando atividades, condições de execução, ocorrências e orientações da fiscalização.

g) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil.

h) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação adequada dos resíduos produzidos.

i) Manter o canteiro organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.

j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação.

l) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

m) Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

n) Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos, serviços e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra.

o) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo de execução.

p) Submeter à fiscalização as alterações técnicas que se mostrarem necessárias, vedada sua execução sem autorização formal.

q) Apresentar relatórios, medições e registros fotográficos dos serviços executados.

r) Realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos projetos e normas técnicas.

s) Entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente.

t) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Garanhuns:

a) Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários à execução da obra.

b) Assegurar as condições administrativas necessárias à implantação do empreendimento.

c) Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições legais e contratuais.

d) Designar gestor e fiscais do contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

f) Analisar e aprovar as medições regularmente apresentadas.

g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

h) Notificar a contratada quanto às irregularidades identificadas.

i) Adotar as providências necessárias à correção de falhas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

j) Decidir os requerimentos apresentados pela contratada nos prazos legais.

k) Processar os pedidos de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

l) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, mediante processo regular.

m) Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A gestão e fiscalização contratual observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal técnico habilitado, além de outros agentes de fiscalização, quando necessários.

21.3. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, analisar as medições e registrar as ocorrências relevantes.

21.4. O fiscal deverá manter registros das atividades executadas, apontando irregularidades, atrasos, incompatibilidades e providências necessárias.

21.5. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas pertinentes.

21.6. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade ou que apresentem riscos à segurança, mediante os procedimentos cabíveis.

21.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa executora.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em períodos mensais, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

22.2. Serão considerados para medição exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

22.3. A apuração dos valores observará os quantitativos executados e os preços unitários contratados.

22.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, registros do diário de obras e demais documentos necessários à comprovação dos serviços.

22.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão aceitos para fins de medição até sua regularização.

22.6. A administração local deverá ser medida de forma proporcional à execução financeira da obra, conforme critérios definidos no orçamento e no contrato, evitando pagamentos desvinculados da evolução dos serviços.

22.7. As medições deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal técnico designado.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigíveis.

23.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as disposições contratuais e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos pertinentes.

23.4. A Administração verificará a regularidade dos documentos e a conformidade dos serviços antes da liquidação da despesa.

23.5. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à contratada para saneamento.

23.6. Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização.

23.7. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável.

24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. O recebimento da obra observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

24.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.4. Para fins de planejamento contratual, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias após a comunicação formal de conclusão, e o definitivo em até 90 dias após o recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses justificadas e as condições estabelecidas no contrato.

24.5. A contratada deverá sanar as pendências identificadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

25.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, observadas as disposições do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O prazo mínimo de responsabilidade legal será de cinco anos, sem prejuízo de outros prazos e garantias previstos na legislação ou nas especificações dos equipamentos e sistemas instalados.

25.3. Durante o período de responsabilidade, a contratada deverá reparar os vícios e defeitos imputáveis à execução ou aos materiais empregados, nos termos legais.

25.4. A Administração poderá exigir a correção das irregularidades mediante notificação formal, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade do problema.

26. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, conforme a série específica definida no edital e no contrato.

26.3. O reajustamento incidirá sobre os valores contratuais elegíveis, observada a periodicidade legal.

26.4. O reajustamento não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados conforme as hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos e de seus efeitos sobre os encargos contratuais.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis ao objeto.

27.3. Para obra de construção, o limite geral de alterações unilaterais quantitativas será de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

27.4. As alterações deverão ser previamente justificadas, instruídas com os documentos técnicos pertinentes e formalizadas pelo instrumento adequado.

27.5. A execução de serviços adicionais sem autorização formal não gerará, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as situações reconhecidas pela legislação aplicável.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal.

28.4. As multas e demais condições sancionatórias deverão ser detalhadas na minuta contratual, observados os limites legais.

28.5. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente as relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

29.2. A contratada deverá implementar medidas de redução de desperdícios, utilização racional de água e energia, controle de poeira e ruídos e destinação adequada dos resíduos.

29.3. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

29.4. Os materiais deverão possuir origem regular, sendo exigida a documentação ambiental pertinente quando aplicável.

29.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de danos ambientais durante a execução.

30. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

30.1. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18 e demais normas pertinentes.

30.2. Deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigível, e os demais documentos de segurança e saúde previstos na legislação.

30.3. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades.

30.4. A contratada deverá assegurar condições seguras para escavações, trabalhos em altura, içamento de elementos pré-moldados, instalações elétricas e demais atividades de risco.

30.5. A fiscalização poderá exigir a paralisação de atividades que apresentem risco grave e iminente à segurança.

31. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

31.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.693.186,14**, conforme planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico.

31.2. O orçamento contempla as seguintes etapas:

Item	Descrição	Valor estimado
01	Serviços preliminares	R$ 73.908,52
02	Administração local	R$ 128.544,10
03	Demolições	R$ 1.979,12
04	Infraestrutura	R$ 863.007,36
05	Estrutura de concreto pré-moldado	R$ 234.173,55
06	Coberta	R$ 194.299,95
07	Forro	R$ 73.966,52
08	Esquadrias	R$ 140.731,25
09	Pinturas e revestimentos	R$ 180.065,74
10	Sistemas de piso	R$ 240.531,87
11	Fachada	R$ 213.869,37
12	Instalações hidrossanitárias	R$ 150.475,39
13	Climatização	R$ 78.208,42
14	Instalações elétricas	R$ 82.032,41
15	Proteção e combate a incêndio	R$ 8.401,96
16	SPDA	R$ 23.579,94
17	Limpeza e entrega	R$ 5.410,67
	VALOR GLOBAL	**R$ 2.693.186,14**

31.3. O orçamento foi estruturado com utilização de referências de custos de engenharia, incluindo SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE e SEINFRA, conforme documentação técnica.

31.4. O BDI previsto é de 22,74%, observada a composição constante das planilhas.

31.5. Os preços deverão ser analisados à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

32. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

32.1. O prazo total de execução será de 300 dias corridos.

32.2. O cronograma físico-financeiro revisado contempla a distribuição das etapas ao longo de dez períodos de 30 dias.

32.3. A etapa de demolições encontra-se prevista no cronograma, com valor de R$ 1.979,12.

32.4. Ao término do período de 300 dias, o cronograma apresenta percentual acumulado de 100% e custo acumulado de R$ 2.693.186,14.

32.5. O cronograma integra o Projeto Básico e deverá orientar o planejamento, a fiscalização e as medições.

32.6. Eventuais reprogramações deverão ser justificadas, submetidas à fiscalização e formalmente aprovadas, observadas as condições contratuais.

33. DA MATRIZ DE RISCOS

33.1. A Administração deverá avaliar a necessidade de matriz contratual de alocação de riscos, observados os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A análise deverá considerar, especialmente:

a) Riscos geotécnicos e condições do subsolo.

b) Incompatibilidades entre projetos.

c) Variações de quantitativos.

d) Condições climáticas extraordinárias.

e) Atrasos na disponibilização de áreas ou autorizações.

f) Falhas de execução.

g) Atrasos no fornecimento de materiais e equipamentos.

h) Eventos extraordinários que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro.

33.3. Caso seja adotada matriz de riscos, esta deverá definir os eventos relevantes, a responsabilidade pela sua ocorrência e as consequências contratuais.

34. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Garanhuns, conforme classificação orçamentária abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51 - Obras e Instalações

35. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

35.1. Integram o presente Projeto Básico/Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

Anexo I-A: Documento de Formalização da Demanda – DFD.
Anexo I-B: Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Anexo I-C: Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico – versão revisada.
Anexo I-D: Projetos arquitetônicos e complementares
Anexo I-E: Planilha Orçamentária Analítica.
Anexo I-F: Planilha Orçamentária Sintética.
Anexo I-G: Composições de Preços Unitários.
Anexo I-H: Composição do BDI e Encargos Sociais.
Anexo I-I: Memorial de Cálculo dos Quantitativos.
Anexo I-J: Curvas ABC de Serviços e Insumos.
Anexo I-K: Cronograma Físico-Financeiro.

35.2. Os documentos técnicos deverão ser disponibilizados integralmente aos licitantes, assegurando condições adequadas para elaboração das propostas.

35.3. Eventuais divergências identificadas entre os documentos deverão ser submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos, observadas as disposições legais e contratuais.

36. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na documentação técnica e orçamentária referente à construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes.

36.2. A contratação destina-se à implantação de novos espaços administrativos e institucionais, contribuindo para a ampliação da capacidade funcional da Câmara Municipal, modernização da infraestrutura, melhoria dos fluxos internos e qualificação dos ambientes de atendimento à população.

36.3. O valor global estimado é de R$ 2.693.186,14, com prazo de execução de 300 dias, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário e o critério de julgamento pelo menor preço global.

36.4. O Memorial Descritivo revisado estabelece utilização de porcelanato acetinado com dimensão mínima de 80 × 80 cm, compatível com a composição orçamentária correspondente.

36.5. O cronograma físico-financeiro revisado apresenta percentual acumulado final de 100% e custo acumulado de R$ 2.693.186,14, compatível com o orçamento global.

36.6. A execução deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, assegurando a qualidade e durabilidade do empreendimento.

36.7. Considerando os elementos técnicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação constitui medida adequada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Garanhuns.

36.8. Recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, após a validação dos elementos técnicos, definição definitiva das exigências de habilitação, confirmação da disponibilidade orçamentária e aprovação pela autoridade competente.

Garanhuns/PE, 04 de de 2026.

_____

MV CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57
EWERTON DE SOUZA VITALINO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PE 1819211959
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ENGENHARIA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Projeto Básico, observadas as condições técnicas, administrativas e legais pertinentes.

_____

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓTIO Nº. 014/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr**. **XXXXXXXXXXXX**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no **CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, DENOMINADO CASA RAIMUNDO MORAES, conforme demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, independente de transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente a **Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026** e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, contemplando o período de execução da obra, os procedimentos de recebimento e as demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme item 7.5 do Projeto Básico.

2.2. O prazo de execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, programação executiva detalhada, compatível com o cronograma físico-financeiro

aprovado pela Administração, identificando as etapas construtivas, a sequência dos serviços, a mobilização de recursos e os marcos de acompanhamento.

2.4. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a prorrogação automática nas hipóteses legalmente previstas de não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

2.5. Eventuais alterações do cronograma e dos prazos de execução deverão ser formalmente justificadas, analisadas pela fiscalização e processadas conforme a legislação aplicável, com os registros e instrumentos administrativos pertinentes.

2.6. A reprovação de serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas não eximirá a CONTRATADA da obrigação de corrigi-los, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, observadas as causas justificadas de alteração dos prazos.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global da contratação é de R$ (...) (...).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas e desde que eventual atraso não seja imputável à CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

R = Vx(I1 – Io)/Io
Onde:
R- reajustamento procurado;
V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;
I1 – Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;
Io – Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 . Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA aos quantitativos efetivamente medidos, observados o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente atestados pela fiscalização e gestão do contrato.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
6.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
a) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
b) Será considerada extinta a garantia:
c) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
d) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor xxxxxxxxxxxx.
7.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.4 O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7.5 A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
7.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
7.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE** efetuar as medições dos serviços **EFETIVAMENTE** executados pela **CONTRATADA**, desde que tenham sido atendidos perfeitamente os condicionantes descritos no presente Termo de Referência;

8.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** deverá esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, quando solicitado oficialmente por escrito;

8.4. A supervisão dos serviços será realizada diretamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** através de um gestor por ela designado;

8.5. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo em tela;
8.6. Rejeitar e sustar produtos que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações, deste Termo de Referência ou, ainda, com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.**

8.7. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas;

8.8. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços;
8.9. Emitir o boletim de medição dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à habilitação fatura;
8.10. Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade e/ou andamento dos serviços contratados;

8.11. Permitir o acesso de equipes às unidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pela execução dos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos definidos pela ABNT e demais normas referenciadas neste instrumento, portanto, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos por ela apresentados no cronograma físico para execução plena dos serviços que tratam do presente objeto;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e ainda conforme as necessidades e prioridades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**;

9.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo presente Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções, devendo, portanto, atender de imediato, a qualquer notificação da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;
9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A **CONTRATADA** deve solicitar, por escrito, a prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, quando houver necessidade de promover alterações de quaisquer serviços descritos no presente Termo de Referência, quer na execução, quer na especificação, ficando a mesma, aguardando posicionamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**para aceitação e anuência das alterações propostas;

9.6. A **CONTRATADA** manterá a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**livre e salva de quaisquer reclamações relativas a danos ou prejuízos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**ou a terceiros em consequências dos serviços deste objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas provocadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento sem qualquer reembolso da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**ou indenização resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados. Devendo reparar às suas expensas o reparo das falhas que se verificarem durante a execução dos serviços;

9.7. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene, Medicina no Trabalho e Meio Ambiente, fornecendo continuamente EPI´s adequados aos serviços a serem executados, bem como o Termo de Referência de Segurança integrante do presente processo licitatório;

9.8. A **CONTRATADA** ou caso autorizado, a **SUBCONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS e a reposição salarial, determinada pelos representantes legais da classe trabalhadora por força de ACT/CCT) e de alimentação, alojamento.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**;

9.10. Providenciar e entregar à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, com anterioridade ao início efetivo dos serviços, sem o que não será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO**, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste processo, dele fazendo parte para todos os efeitos:

a. Relação nominal dos profissionais alocados diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos cargos e/ou função;
b. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo guia de boleto bancário quitado, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, do(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitados;

9.11. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**exigir o afastamento com substituição imediata de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom e harmonioso ambiente de trabalho, dentro das mesmas exigências profissionais e de qualificação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observados principalmente na **MATRIZ DE RISCOS**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.13. A substituição de profissional indicado pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, devendo, no entanto, o substituto ter qualificação igual ou superior ao substituído;

9.14. Dispor de estrutura mínima para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.15. Aprovação do Projeto junto aos órgãos competentes (CPRH, COMPESA, entre outros caso necessário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **SUBCONTRATAÇÃO** Será permitida a subcontratação apenas para partes do objeto e mediante comprovação por parte da CONTRATADA da necessidade da subcontratação do serviço, salientando que a subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**. As empresas subcontratadas também deverão comprovar a habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta;
g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no Ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração **pública.**

11.2 Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, mediante processo administrativo regular e observadas a tipificação, a gravidade da conduta, os critérios de dosimetria e as garantias do contraditório e da ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei: I – advertência; II – multa, na forma e nos limites estabelecidos no Edital e neste Contrato, observado o art. 156, § 3º; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação das sanções observará, conforme o caso, os procedimentos, prazos, competências e efeitos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais responsabilidades legais.

11.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme planilha orçamentária contratual e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços **exigíveis.**
14.3 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
14.4 Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
14.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
14.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.
14.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a desobediência às determinações regulares da fiscalização e as demais hipóteses legalmente estabelecidas.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições admitidas pelo art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo administrativo, assegurados os direitos da CONTRATADA previstos na legislação.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando legalmente cabíveis, a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização de instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da execução, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas aplicáveis.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à devolução da garantia, aos pagamentos devidos e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, conforme o caso.

15.7. O instrumento de extinção contratual deverá ser instruído, sempre que possível, com balanço dos serviços executados e parcialmente executados, levantamento das medições, relação dos pagamentos efetuados e pendentes, apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações.

15.8. A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente constituídas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, mediante processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, observado o prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação.
16.2. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, conforme art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
16.3. Sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme as normas de publicidade institucional aplicáveis.
16.4. Os termos aditivos e demais instrumentos sujeitos à divulgação deverão observar as exigências de publicidade e eficácia estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 94.
16.5. A CONTRATANTE manterá disponíveis, nos meios oficiais legalmente exigidos, as informações contratuais necessárias à transparência e ao controle da execução, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Garanhuns/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01,Art.10º,§2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Garanhuns, em XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

_____-_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

CONTRATADA:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO APRESENTAÇÃO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação do Agente Contratação/Agente de contratação e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços relativa ao Edital da Concorrência Eletrônica em epigrafe cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns, denominado Casa Raimundo Moraes, compreendendo infraestrutura, fundações, estrutura, cobertura, fachada, pisos, instalações e serviços complementares, conforme Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilhas e cronograma.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Valor
				Total	

OBS:

a) Preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

b) O prazo de execução do serviço é o constante do Projeto Básico, que é parte integral e indissociável de Ato Editalício, independe de transcrição.

- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O pagamento será conforme previsão do Edital.**
- **Dados Bancários:**

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____de 2024

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

"MODELO" DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A empresa_____inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, **DECLARA:**

1- Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 da Câmara Municipal de Garanhuns;

2- Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 da Câmara Municipal de Garanhuns, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

4- Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8- Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

9- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10- Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12- Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

13- Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

14- Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma;

15- Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

16- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V
MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(A)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

Atesto que o Sr(a). ....., portador(a) do documento de identificação ....., representando a empresa .....(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada à .....(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

XXXXXXXX, xx de xxxx de 2026

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

_____
Nome responsável
Empresa Licitante.

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
(B)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

Declaro que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ optou por **NÃO VISTORIAR** o local de execução dos serviços objeto deste certame licitatório, mas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, caso em que que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejgam avenças técnicas ou financeiras.

Loca, data.

_____
Empresa Licitante.
Nome responsável